

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 077/1998

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, TÉRCIO GADELHA (Classista Representante dos Empregados) e ALEXANDRE JUBERT (Classista Representante dos Empregadores), apreciando a MA-040/98, em que é requerente SANDOVAL CAPISTRANO FILHO, RESOLVEU, por maioria de votos, rejeitar a proposta de considerar a matéria em epígrafe como de alta relevância, vencido o Juiz Daniel dos Anjos Pires Bezerra, que a propôs; por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, manter o item III do despacho de fl.61 e determinar que ex-servidor devolva ao erário público os valores percebidos indevidamente, contra os votos dos Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, Edvaldo de Andrade e Tércio Gadelha, que assim não entendiam.

Obs.: O Juiz Classista Daniel dos Anjos Pires Bezerra, apesar de ausente, por término de seu mandato, já havia proferido o seu voto com relação à proposta de alta relevância na Sessão anterior (fl.43).

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho pronunciou-se no sentido de manter o item do III do despacho de fl.61 e determinar que o requerente devolva ao erário público os valores percebidos indevidamente.

Sala de Sessões, 12 de maio de 1998

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

SANDOVAL CAPISTRANO FILHO